Medida – Criação de uma equipa temporária de juízes para resolver casos de justiça tributária de valor superior a 1 milhão de euros

1.Breve descrição:

MEFP - 22. Facilitaremos a resolução dos processos tributários de forma metódica e eficiente. (…) Uma equipa temporária de juízes será criada para resolver casos de valor superior a 1 milhão de euros até ao final de 2012. MoU - 3.34 *v)* Criação de uma equipa temporária de juízes até ao 2.º trimestre de 2011 para resolver casos de valor superior a 1 milhão de euros até ao 4.º trimestre de 2011.

2. Parágrafo 2.1.MEFP:	22.	2.2.MoU:	3.34 *v)*	3. Structural Benchmark	S/N

4. Entrada em vigor:	
5. Data limite para especificação da medida:	Até ao 2.º trimestre de 2011

6. Medida(s) do programa implementadas ou a implementar previamente:

7. Entidade(s) responsável(eis) pela definição/implementação da medida:

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

8. Forma de implementação e calendarização (incluindo deadlines intermédios):

No dia 11 de Maio, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais reuniu e deliberou no sentido de implementar e iniciar os procedimentos de modo a cumprir a medida prevista no MOU em relação à task-force de Juízes. A deliberação impõe que os processos com valor superior a 1 milhão de euros pendentes no Supremo Tribunal Administrativo (STA), nos Tribunais Central Administrativo e nos Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF´s) devem ter, no imediato, uma prioridade absoluta na tramitação em relação aos demais processos. Com esta medida, numa primeira fase,

todos os Juízes Nacionais estarão dedicados a esse medida. Esta evolução será monitorizada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que comunicará ao Ministério da Justiça a evolução judicial dos processos.

Ao mesmo tempo o Conselho Superior deliberou que deverá ser efectuado um levantamento exaustivo dos processos fiscais existentes a fim de se apurar a situação real em cada um dos tribunais da jurisdição. Findo este levantamento e apurada a realidade dos processos existentes nos tribunais, será ponderada a melhor concretização da medida que poderá passar por iniciativas legislativas ou pela criação stricto sensu de uma pool de juízes."

9. Estado de implementação:

10. Outras entidades envolvidas:

11. Medida(s) do programa dependentes da implementação da medida em causa:

12. Observações: